



**Câmara Municipal de Itaguaí**

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, sanciono a seguinte lei.

L E I nº 785

Reajusta Proventos de Funcionários Inativos do Município de Itaguaí ( Aposentadoria Integral).

Art. 1º - É fixado no quadro anexo o valor de reajustamento de proventos dos funcionários inativos de tempo integral.

§ Único - O reajuste passa a vigorar em 01 de setembro de 1978.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar destinado a atender as despesas com o cumprimento da lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 07-11-78.



*Abelard Goulart de Souza*

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito